

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026**  
**Instalação de Câmeras nas Escolas da Rede Municipal**

**EMENDA Nº 01 – AMPLIAÇÃO DOS LOCAIS DE MONITORAMENTO**

Emenda Modificativa ao Art. 1º

Art. 1º – Fica autorizada a instalação de câmeras de monitoramento por imagem, sem captação de áudio, nas salas de aula das escolas e Centros de Educação Infantil integrantes da rede municipal de ensino, podendo o sistema ser estendido para corredores, pátios, áreas externas e acessos das unidades escolares, respeitando os limites de privacidade previstos nesta Lei.

Justificativa:

A ampliação dos pontos de monitoramento contribui para a segurança da comunidade escolar como um todo, permitindo maior controle de acesso e prevenção de situações de violência ou depredação do patrimônio público.

**EMENDA Nº 02 – PRAZO DE ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS**

Emenda Modificativa ao Art. 5º

Art. 5º – As imagens captadas pelo sistema de monitoramento serão armazenadas pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser preservadas por período superior quando necessárias para apuração administrativa, investigação policial ou processo judicial.

Justificativa:

O prazo mínimo de 07 dias pode ser insuficiente para a identificação e apuração de eventuais ocorrências no ambiente escolar. A ampliação para 180 (cento e oitenta) dias garante maior segurança jurídica e eficiência na apuração de fatos relevantes envolvendo alunos, professores e servidores.

**EMENDA Nº 03 – ACESSO DOS PAIS ÀS IMAGENS**

Emenda Aditiva - Acrescenta o Art. 5º-A ao Projeto de Lei nº 002/2026.

Art. 5º-A – Os pais ou responsáveis legais poderão solicitar acesso às imagens que envolvam diretamente o aluno sob sua responsabilidade, quando houver registro de ocorrência que envolva a parte, mediante requerimento formal à direção da unidade escolar, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Justificativa:

A presente emenda visa garantir maior transparência e permitir que pais e responsáveis possam acompanhar eventuais ocorrências envolvendo seus filhos dentro do ambiente escolar, sempre respeitando os limites legais de proteção de dados e privacidade.

## **EMENDA Nº 04 – PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Emenda Aditiva - Acrescenta o Art. 5º-B ao Projeto de Lei nº 002/2026.

Art. 5º-B – As imagens captadas pelo sistema de monitoramento também poderão ser utilizadas para fins de apuração administrativa e para a proteção funcional dos profissionais da educação, em casos de denúncias e ocorrências registradas.

Justificativa:

Além da segurança dos alunos, o sistema de monitoramento também contribui para a proteção dos profissionais da educação, possibilitando a apuração de eventuais denúncias, garantindo maior segurança jurídica a todos os envolvidos.

Clevelândia – PR, 07 de maio de 2026

Vereadores:

**Manoel Augusto Gollub Inocêncio**

**Camila Loyola Daneluz**

  
**Diego Alcides Martignoni**

  
**Henrique Dall' Asta**

**Julio Cezar Calgaro Dal Pizzol**